



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 5.212 / 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Patrocínio de Equipe Profissional de Futebol**, nos termos do **Art. 105 e Art. 107 inciso III da Lei Orgânica do município da Vitória de Santo Antão - PE**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar, no valor de até **R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)**, por ano, as Equipes Profissionais e Amadores do Futebol Vitorienne, as quais estejam a disputar a primeira e a segunda divisão do Campeonato Pernambucano, promovido pela Federação Pernambucana de Futebol.

**Art. 2º** - Para o recebimento do patrocínio de que trata esta Lei, será celebrado contrato com a equipe Profissional de Futebol.

**Parágrafo Único** – O contrato de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer aos preceitos legais.

**Art. 3º** - O patrocínio institucional esportivo poderá ser celebrado com agremiação esportiva regularmente constituída, inclusive associação privada sem fins lucrativos, desde que:

- I** – esteja regularmente filiada à Federação Pernambucana de Futebol;
- II** – dispute o Campeonato Pernambucano de Futebol – Série A1 e/ou Série A2;
- III** – comprove regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- IV** – aceite integralmente as condições, contrapartidas e obrigações previstas nesta Lei e no Contrato.

**Art. 4º** - A título de contrapartida social, a Equipe de Futebol contemplada com o patrocínio mencionado no Art. 1º ficará obrigada a formar sua equipe de



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

jogadores do ano seguinte com, no mínimo, 10% (dez por cento) de atletas oriundos da base das Equipes patrocinadas

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**380 Anos da Batalha das Tabocas.**